



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 186/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Publicação: sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **24/10/2022 a 31/10/2022**, o Desembargador **James Ferreira Santos**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566** e através do **E-MAIL plantaosegundograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 2ª Instância**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **24/10/2022 a 31/10/2022**, o Juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702** e através do **E-MAIL plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 1ª Instância**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Lucas Figueiredo de Oliveira**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Nathália Maria Cekiera de Moraes**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Fernandes de Almeida Monteiro**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de

expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA N. 1.485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 14 de 14 de novembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores, para fins de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que estabelece como feriados, na Justiça do Estado, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, período em que os setores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar funcionam com número reduzido de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se deem de forma articulada, integrada e coordenada,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do exercício de 2022 obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para promover os inventários da Justiça Militar relativos ao exercício de 2022, fica designada Comissão de Inventário composta pelos seguintes servidores:

I - Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3, que a presidirá;

II - Edmar dos Reis, JME 0362-0;

III - Larissa Reis Frossard, JME 0368-9.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 2º deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e passivo não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos;

II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente estocados no Almoxarifado;

III - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo no Almoxarifado;

V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. A Comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades a qualquer setor da Justiça Militar.

Art. 4º O trabalho da Comissão será consignado em relatório a ser encaminhado à Secretaria Especial da Presidência, até 3 de fevereiro de 2023, com a apuração dos saldos na data-base de 31 de outubro de 2022 e a posição final de 31 de dezembro de 2022, juntamente com o competente certificado de conformidade.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela Biblioteca e pelo Almoxarifado, a fim de prestarem informações mais precisas para a elaboração dos inventários a que se refere o art. 3º desta Portaria, poderão, se necessário, definir as datas de fechamento de seus respectivos setores.

Art. 6º O inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data-base de 31 de outubro de 2022, é realizado pelo Almoxarifado, sendo de responsabilidade dos gestores de cada unidade sua conferência para consolidação do contido nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores em relação aos bens efetivamente verificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os gestores e demais responsáveis pelos bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 7º Recebido o relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2022 da Comissão, caberá à Secretaria Especial da Presidência submetê-lo à deliberação do presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria Executiva de Finanças, até 8 de fevereiro de 2023.

Art. 8º A Diretoria Executiva de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com os inventários previstos no art. 3º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2022.

Art. 9º O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a previdenciária, a relativa a Imposto de Renda ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2022, deverá dar entrada na Diretoria Executiva de Finanças, até o dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 10. O pagamento de compras ou serviços já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 16 de dezembro de 2022.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado dê entrada na Diretoria Executiva de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria Executiva de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 9 de janeiro de 2023, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data fixada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no artigo 9º desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhes der causa, desde que, no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria Executiva de Finanças, haja injustificada inobservância:

- a) das datas-limite previstas nos artigos 9º e 10 desta Portaria; ou
- b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 11. Caberá à Diretoria Executiva de Finanças, observando o princípio contábil da competência:

I - empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 15 de dezembro de 2022, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria Executiva de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;

II - liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 16 de dezembro de 2022;

III - apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 16 de dezembro de 2022, inclusive, se for o caso, as que serão inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos financeiros deverão prestar as contas regulamentares até 15 de dezembro de 2022.

Art. 12. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados - RPNP quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontrar, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido do credor ou esteja vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria Executiva de Finanças, após o dia 15 de novembro de 2022, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2022 se comprovado nos autos que o início da execução se fará ainda em 2022, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 13. O cancelamento dos RPNP inscritos em conformidade com o artigo 12 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2022, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2023.

Art. 14. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 será dada até o dia: I - 30 de novembro de 2022, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;

II - 2 de dezembro de 2022, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;

III - 9 de dezembro de 2022, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de Aditamento ou de Apostilamento.

Art. 15. Com a finalidade de instruir a prestação de contas do exercício de 2022, deverão ser enviados para a Auditoria Interna pelos respectivos servidores responsáveis, até o dia 7 de março de 2023, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria Executiva de Finanças, da Diretoria Administrativa ou da Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida.

§ 1º Os gestores a que se refere este artigo poderão fixar novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

§ 2º Na hipótese de não ser sanada a dúvida ou omissão, a questão será submetida ao presidente do TJMMG para análise e, se for o caso, decisão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 15 da Portaria n. 1.485/2022)

SECRETÁRIO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	- Relatório de gestão (Inciso II do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011)
DIRETORA ADMINISTRATIVA	- Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos sob a responsabilidade da Gerência Administrativa (Incisos I, VII e XIII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011) - Informações sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos (Inciso III do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011)
SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA	- Informações sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos (Inciso III do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011)
DIRETOR-EXECUTIVO DE FINANÇAS	- Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos (Incisos IX, XI e XII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011) - Relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial (Inciso III do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011)

	- Demonstrativos e demonstrações necessários à evidenciação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso V do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO	- Relatório de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais no Almoxarifado ou em outras unidades similares, bem como dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis
GESTOR(A) (responsável por Diretoria, Gerência ou Área)	- Relatório sobre a execução do Plano Anual da sua unidade e/ou das metas do Plano Estratégico a ela vinculadas

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000004-35.2021.9.13.0005 (2º julgamento)

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Walison Barbosa de Almeida

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença que deixou de acolher a pretensão do ora apelante de nulidade do ato administrativo sancionador.

Ficaram vencidos os desembargadores Osmar Duarte Marcelino, relator, e James Ferreira Santos, que deram provimento ao recurso de apelação do militar, para reformar a sentença e, por conseguinte, anular as punições aplicadas a ele nos autos da Sindicância Administrativo-Disciplinar (SAD) de Portaria n. 122.571/2018 – 25ª BPM.

Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos, em razão de prolongamento de julgamento (o primeiro ocorrido em 13/09/2022), e os desembargadores sorteados para compor o quórum, Jadir Silva e Sócrates Edgard dos Anjos.

Tornou-se relator para acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

No dia 13/09/2022, o excelentíssimo desembargador James Ferreira Santos substituiu o excelentíssimo desembargador Fernando Armando Ribeiro, ausente justificadamente.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRAÇÃO MILITAR PUNIU O APELANTE COM FUNDAMENTO EM PROVA EXISTENTE NOS AUTOS - MODELO DE CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ADOTADO PELO BRASIL - VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DE QUAISQUER ATOS, INCLUSIVE OS ADMINISTRATIVOS, QUE PODEM SER REVISTOS PELO PODER JUDICIÁRIO-ART. 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR) - LIMITE NA APRECIÇÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO, EM HOMENAGEM AO DISPOSTO NO ART. 2º DA CR/88 - HAVENDO PROVAS DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ENTENDO QUE NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO REVALORAR AS MESMAS PARA SUBSTITUIR A ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR - NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA PELO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO PROVIDO (DESEMBARGADOR FERNANDO GALVÃO DA ROCHA, RELATOR PARA O ACÓRDÃO)

V.V. - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA OCORRÊNCIA DO FATO TRANSGRESSIVO IMPUTADO AO MILITAR - PUNIÇÃO IRRAZOÁVEL NA SEARA DA LEGALIDADE, PELA AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO - NULIDADE CONSTATADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (DESEMBARGADOR OSMAR DUARTE MARCELINO, RELATOR - VENCIDO)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000133-21.2022.9.13.0000

Referência: processo 2000087-17.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Arthur Manoel Jardim Boussada

Advogado(a/s): Tatiany Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Súmula da decisão: não se conheceu do recurso.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão EXTRAORDINÁRIA Presencial da Segunda Câmara designada para o dia 07/11/2022 (segunda-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada. Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: 3º Sgt PM QPR Beraldo Andrade de Oliveira

3º Sgt PM QPR Roberto Mauro Caetano

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. eproc n. 0002357-93.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Arnaldo Rodrigues

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)

Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001558-56.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Cristiano Alves Batista
Dival Lacerda Martins
Apelados: os mesmos
Advogado: Carlos Gomes da Costa (OAB/MG 170044)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000261-77.2019.9.13.0001
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Farley Souza Silva
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Estrela Isis de Almeida Marinho (OAB/MG 175693)
Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)
Ariel Almeida Barreto (OAB/MG 206710)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001552-49.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Wanderson Lucas da Silva
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001682-10.2016.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Genésio Machado Alves
Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Genésio Machado Alves
Alex Dayrell Braga Mattar Handan
Advogado: Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84861)
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP 0252)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000123-93.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Apelado: Wenderson Botelho da Silva
Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo